



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei Municipal nº 450/2002, de 28 de Maio de 2002.

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Custeio", destinada a incentivar à capacitação e formação de Professores do Município de BONITO DE SANTA FÉ - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, a partir de 01 de maio de 2002, o Programa Municipal, vinculado à educação, "**Bolsa Custeio**", destinada exclusivamente ao pagamento de parte da mensalidade de professores municipais, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, que estejam frequentando curso de licenciatura em pedagogia em instituição privada de ensino superior conveniada com o Município.

Parágrafo único. O programa criado nos termos do caput deste artigo constitui instrumento de participação do Município na capacitação e formação em nível superior de profissionais do magistério municipal.

Art. 2º A participação do Município no programa de que trata o caput do art. 1º compreenderá o pagamento, diretamente à instituição conveniada, do valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada professor que esteja efetivamente frequentando o curso de Pedagogia.

§ 1º. O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no caput deste artigo para exercícios subsequentes, desde que os recursos para tanto necessários constem explícito ou implicitamente da lei orçamentária anual.

§ 2º. Será excluído do recebimento da "Bolsa Custeio", o professor acadêmico:

- I- cuja frequência situe-se abaixo de oitenta por cento;
- II- que perder o vínculo funcional com o Município.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

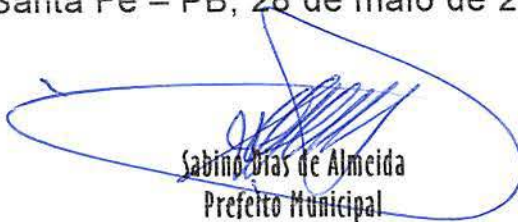
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Art. 3º. Para a implementação dos fins objetivados na presente lei, fica o Município autorizado a celebrar convênios com a instituição de ensino superior competente, observando-se as formalidades legais.

Art. 4º. No presente exercício, as despesas administrativas necessárias para a execução do disposto no art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes a aplicação prevista no art. 212 da Constituição Federal, exceto da parcela mínima que integra os 60 % (sessenta por cento) de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia.

Bonito de Santa Fé – PB, 28 de maio de 2002.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 450/2002 de 28 de Maio de 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA CUSTEIO" DESTINADA A INCENTIVAR A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, a partir de 01 de Maio de 2002, o programa municipal, vinculado à educação, "Bolsa Custeio", destinado exclusivamente ao pagamento de parte da mensalidade de professores municipais, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, que estejam frequentando curso de licenciatura em pedagogia em instituição privada de ensino superior conveniada com o município.

Parágrafo Único - O programa criado nos termos do Caput deste artigo constitui instrumento de participação do município na capacitação e formação em nível superior de profissionais do magistério municipal.

Art. 2º A participação do município no programa de que trata o Caput do Art. 1º - compreenderá o pagamento, diretamente, à instituição conveniada, do valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada professor que estiver efetivamente frequentando o curso de pedagogia.

§ 1º - O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no Caput deste artigo para exercícios subsequentes, desde que os recursos para tanto necessários constem explícito ou implicitamente da lei orçamentária anual.

§ 2º - Será excluído do recebimento da "Bolsa Custeio", o professor acadêmico:

- I - cuja frequência situe-se abaixo de Oitenta por cento;
- II - que perder o vínculo funcional com o município.

Art. 3º - Para a implementação dos fins definidos na presente lei, fica o município autorizado a celebrar Convênios com a instituição de ensino superior competente, observando-se as formalidades legais.

Art. 4º - No presente exercício, as despesas administrativas necessárias para a execução do disposto no Art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes a execução prevista no Art. 212 da Constituição Federal, exceto da parcela mínima que integrou os 60% (sessenta por cento) de que trata o Art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia.

Bonito de Santa Fé, - PB, 28 de maio de 2002.

Sabino Dias de Almeida.
- Prefeito Municipal -